# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA PARA O SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA".

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

## DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Galiza n°. 07-Centro, CNPJ N° 00.984.524/0001-64, representada pela Sra. Presidente, ANA PAULA PINTO DA SILVA, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº. 113, centro, Rio Espera CEP: 36.460-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.239119, SSP/MG, inscrita no CPF 091.560.866-95.

### DO CONTRATADO

A Empresa RYWAN MARCENES OLIVEIRA GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ: 42.342.889/0001-35, por seu sócio proprietário, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº. MG- 16.661.950 e CPF de nº. 093.448.386-82, endereço na Rua Professor Virgílio Lacerda, nº. 15, Centro, Santana dos Montes-MG, CEP: 36.430-000,

### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- O presente contrato decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 05/2025 – Dispensa nº. 05/2025 se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

#### - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de tecnologia de informática de conformidade com a plataforma interlegis para publicação de dados (orçamentário, patrimonial e



CNPJ: 00.984.524/0001-64

financeiro), publicação de dados para transparência na página oficial da Câmara Municipal de Rio Espera. .

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

#### - DO PRAZO

- O presente contrato iniciará sua vigência após a assinatura do contrato e se encerará em 31 de dezembro de 2025.

#### - DO VALOR

- O valor foi o de menor preço, sendo o valor total de R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

## - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado da seguinte forma.

Os valores de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) serão pagos após a disponibilização dos dados na página transparência dos meses de janeiro a maio de 2025. E o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) será pago por mês a partir de junho de 2025.

# CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do corrente ano de 2025.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



CNPJ: 00.984.524/0001-64

Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as normas técnicas da ABNT, as normas de Medicina e segurança do trabalho e demais normas legais e regulamentares.

Reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou instrumentos que o integram.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Legislativo Municipal.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

# CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas.

Comunicar por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

A contratante poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir, ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, específicas e técnicas usuais ou que atendem contra a segurança de bens ou de pessoas.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, sujeito às seguintes penalidades:

Advertência;

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- 2- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na legislação, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo legislativo.
- 4- As multas referidas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou recolhidas a tesouraria da contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.
- 5 Constituem motivos para a rescisão deste contrato, durante sua vigência, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- a) O não Cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) O atraso injustificado na entrega de produtos ou no início dos serviços;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação o contratante;

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.
- IV- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA **MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item "IV" da cláusula X do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Espera, 12 de Junho de 2025.

**ANA PAULA PINTO** DA SILVA:09156086695 Dados: 2025.06.17

Assinado de forma digital por ANA PAULA PINTO DA SILVA:09156086695

13:05:30 -03'00'

Ana Paula Pinto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera

RYWAN MARCENES OLIVEIRA Assinado de forma digital por RYWAN GONCALVES DE SOUZA 093448:42342889000135

MARCENES OLIVEIRA GONCALVES DE SOUZA 093448:42342889000135 Dados: 2025.06.16 15:54:28 -03'00'

Rywan Marcenes Oliveira Gonçalves de Souza

CNPJ: 42.342.889/000135

Contratado

TESTEMUNHAS:			
1		***************************************	
2 -			

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076